

P. O. R. F. F.  
66/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Insel Alexandre de  
Vasconcellos

DISTRIBUIÇÃO

DDU. 932 de  
29/8/40

Anexo: 2408 - 2625/39

GB.

PCERTT. 66-2.408-2.623/39.

Of. 932

29 de Agosto de 1940.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no art/ 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, inclusos vos enviamos os processos PCERTT. 66-2.408-2.623/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa ao lote de terreno nº 21 situado á Rua Primeira, em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. MANOEL ALEXANDRE DE VASCONCELLOS.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

D.O. de 21/9/40 fls. 18.107  
E. B. H.

DESPACHO: "A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, reconhecendo-lhe, apenas, a qualidade de ocupante com benfeitorias no terreno, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo a DDU, para os devidos fins."

Rio, 26/8/940

S

Of. 313

23 de junho de 1939.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministerio da Agricultura.

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de que tratam os inclusos processos P.C.E.R.T.T. 66-2408-39, em que é interessado MANOEL ALEXANDRE VASCONCELOS, solicitamos as necessarias providencias dessa Divisão, no sentido de ser vistoriado o terreno em que o requerente é interessado.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 4.7.39, fl. 15.925  
L. B. B. B.

P.C.E.R.T.T. 2.623/39.

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

D.N.P.V.

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO/

OFICIO N/ 935 de 4 de outubro de 1939.

Srs. Membros da PCERTT.

Solucionando o pedido constante de vosso ofício 313, de 23 de junho p.passado, junto vos encaminho o processo DTC. 2060/39 (PCERTT, 66-2408/39), em que é interessado o Sr. MANOEL ALEXANDRE VASCONCELLOS ~~DE~~ cujo processo consta o laudo de vistoria efetuada nas terras referidas no mesmo, as quais não interessam ao plano de colonização.

Saudações.

a) JOSE DE OLIVEIRA MARQUES

Diretor.

*Apov. em sessão de Hoff*  
*Rio, 26-8-40*  
*a) L. P. S.*  
*P. F. T.*  
*H. D.*

RELATÓRIO

MANOEL ALEXANDRE DE VASCONCELLOS, declarando-se ocupante do lote nº 21-A da rua Primeira, no Curato de Santa Cruz, Distrito Federal, apresenta os seguintes documentos em que funda o seu direito ao dito terreno, para que sejam julgados por esta Comissão, de conformidade com o Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938:

- 1 - Recibo nº 210, expedido em 23/1/939, em nome do requerente, pelo encarregado do expediente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, da importancia de Rs. 4\$400, proveniente de aluguel do lote nº 21-A da rua Primeira e correspondente ao exercício de 1939 (proc. 66/39).
- 2 - Recibo nº 246, expedido em 15/10/938, em nome do requerente, pelo referido funcionario, da importancia de Rs. 158\$400, proveniente de aluguel do terreno em apreço nos exercícios de 1909 a 1938 e respectiva multa (fls. 3 do proc. 2.408/39).
- 3 - Autos de uma justificação feita no Juizo de Direito da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro (fls. 2 e 4 a 14 do proc. 2.408/39), julgada por sentença de 30/3/938, afim de provar que Manoel Alexandre de Vasconcellos, como único herdeiro de sua finada mãe Dona Emilia dos Santos, tomou posse do lote em lide e nele fez benfeitorias, lote cujo aforamento havia

- 2 -

caído em comisso.

A justificação em apreço não produz os efeitos desejados, por ser nula, pois não foi ouvido o representante da Fazenda Nacional.

x x

x

Feita pela D.T.C., por solicitação desta Comissão, a vistoria no terreno ocupado pelo requerente, ficou verificada a existencia de benfeitorias, inclusive uma casa residencial.

Nota-se que a petição protocolada sob o nº 66/39 recebeu uma assinatura apócrifa, cuja caligrafia demonstra ser seu autor o Sr. José Miguel Pereira, que assinou o requerimento nº 2.408/39 a rogo de Manoel Alexandre de Vasconcellos. Nos autos de justificação referida no item 3, ha um traslado de procuração (fls. 5), pela qual se verifica que Manoel Alexandre de Vasconcellos não sabe ler nem escrever.

Entretanto, apesar das faltas apontadas, levadas à conta de ignorancia, o processo não fica invalidado e ao requerente assiste o direito preferencial à aquisição do domínio pleno do terreno que ocupa, nos termos do Artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938.

Os processos podem ser enviados à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1940.

*Henrique Dietrich*

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -